



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**ESCLARECIMENTO**

Brasília, 11 de maio de 2022.

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS  
REGIME DE CONTRATAÇÃO DAS ESTATAIS - RCE Nº 1/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados quanto a monitoração, por quilômetro, de trechos das rodovias federais BR-040 e BR-163/MS, dispondo sobre o levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho da via, em cumprimento às obrigações assumidas nos termos aditivos de relicitação, bem como prestação de apoio técnico especializado no acompanhamento do processo de relicitação, cujas diretrizes estão delineadas na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, no do Decreto nº 8.538/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representada pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria SEI Nº 98, de 7 de abril de 2022 (SEI nº 5441508), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna público, para conhecimento dos interessados, a solicitação de esclarecimento por licitante interessado em participar do certame nos seguintes termos:

**QUESTIONAMENTO 01:**

Considerando as exigências do Edital nº 6/2022 - RCE Eletrônico nº 01/2022 da EPL e seus anexos, entendemos que as licitantes deverão encaminhar proposta até o horário marcado para abertura da sessão, ou seja, até às 10h do dia 19/05/2022.

Entendemos também que, para garantir a isonomia entre os participantes do processo licitatório, os documentos exigidos para habilitação da empresa, certidões e declarações deverão estar válidos e vigentes na data da abertura, ou seja, dia 19/05/2022.

Além disso, entendemos que os documentos assinados digitalmente (por meio de Certificado digital ICP-Brasil) deverão ter suas respectivas assinaturas datadas até o limite de 19/05/2022.

Nesse contexto, é evidente que às 10h do dia 19/05/2022 é o limite inegociável para todas as empresas estarem com sua documentação completa e apta para enfrentarem a disputa no certame, não cabendo possibilidade de modificação da mesma quando eventual convocação pela Comissão de Licitação.

Assim, do exposto anteriormente e considerando o princípio de equidade, em que as licitantes devem ter a mesma condição de participação, sem privilégio de quem possa observar deficiências nas propostas e eventual desclassificação dos primeiros colocados e com isso corrigir sua proposta nas demandas solicitadas pela Comissão de Licitação, reforçamos o nosso entendimento de que toda a documentação da empresa deve estar formalizada (inclusive com o registro oficial) com data até 19/05/22. É correto o nosso entendimento?

Se negativo, solicitamos esclarecimentos detalhados sobre a questão, uma vez que ficará óbvio o privilégio à empresa que eventualmente esteja em situação irregular (exemplo: alguma certidão vencida ou não possuir capacidade técnica profissional) na data de 19/05/22 e que possa obter e/ou retificar tais documentos posteriormente, ou seja, tendo assim mais tempo hábil do que as demais licitantes para organizar e regularizar sua documentação, podendo assim de forma confortável lograr-se vencedora do certame.

**RESPOSTA 01:** Conforme item 6.1 do Edital, as interessadas poderão registrar sua Proposta de Preços até o dia e horário marcados para sua abertura. Com relação aos demais argumentos, esclarece-se que não se trata de pregão eletrônico, onde todas as licitantes enviam desde já a documentação de habilitação completa e fica disponível no sistema para análise pela equipe de licitação a qualquer tempo. Mesmo porque não se trata de inversão de fases nos termos da Lei 13.303/16. Se trata de sistema eletrônico tratado para o "RDC", onde o acesso à documentação da licitante se dá somente mediante convocação, nos termos do item 12.1 do Edital, sem que isso confira qualquer irregularidade ou qualquer tipo de privilégio. Também não está correto o entendimento de irregularidade na aceitação de documentação recebida **dentro das condições de convocação**, uma vez que todas as licitantes declaram via sistema, não haver impedimentos para sua habilitação, conforme item 10.1, alínea "i", incisos I e II do Edital, antes mesmo da abertura do certame.

Convém registrar que a Comissão atua dentro de todos os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios, especialmente o da publicidade, impessoalidade e isonomia, dentro das condições técnicas que o sistema eletrônico oferece.

**QUESTIONAMENTO 02:**

Solicitamos a confirmação da data de abertura do certame. Às 10h do dia 20/05/2022 como indicado no site da EPL, ou às 10h do dia 19/05/2022 como indicado no Edital e no Portal de Compras do Governo Federal?

**RESPOSTA 02:** Conforme publicação no Diário Oficial da União ocorrida no dia 28/04/2022, página 146 da Seção III, bem como disponível no Site da EPL, a data para abertura do RCE 01/2022 é no dia **19/05/2022, às 10h**.

**QUESTIONAMENTO 03:**

O Edital menciona no item 8. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, em seusubitem 8.1 o que segue: "8.1. O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar SOMENTE no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo mínimo de 2h (duas horas), a contar da convocação do Presidente da Comissão via sistema, a **Proposta de Preços e/ou Documentação de Habilitação**,

devidamente atualizada, em conformidade com o valor negociado." (GRIFO NOSSO). Em nosso entendimento o prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação, será para a apresentação de, somente, a proposta de preços sendo os documentos de habilitação exigidos somente após o julgamento e classificação da empresa na fase de proposta de preços. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 03:** Não está correto o entendimento. Conforme item 8.3 do Edital: "**O Presidente poderá, a seu critério, solicitar a apresentação da Proposta de Preços de forma isolada ou em conjunto com a Documentação de Habilitação, informando ao licitante no chat quais documentos deverá enviar via sistema, da maneira que julgar mais conveniente para o andamento do procedimento.**" **A licitante deverá** estar devidamente preparada para o **envio de toda a documentação** quando solicitada pelo presidente conforme informado via chat.

**QUESTIONAMENTO 04:**

Entendemos que para atendimento ao item 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO, subitem 4.3.1. empresas contratadas de alguma concessionária detentora de contrato com o Governo Federal, até a data da contratação objeto deste edital, poderá participar da licitação. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 04:** O licitante deverá observar as disposições de impedimento constantes no Edital:

**Item 4.3.** Não poderá(ão) participar deste RCE Eletrônico:

**4.3.1.** Empresas contratadas em concessões promovidas pelo Poder Concedente, assim como das empresas que, eventualmente, atuaram nos trechos concedidos como concessionária ou subcontratada da concessionária, conforme item 9.11 do Projeto Básico.

**Item 9.11 do Projeto Básico:** Por oportuno, veda-se a participação de empresas contratadas em concessões promovidas pelo Poder Concedente, assim como das empresas que, eventualmente, **atuaram nos trechos concedidos** como concessionária ou subcontratada da concessionária.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-01-2022>.

**MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Portaria SEI Nº 98, de 7 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva, Presidente de Comissão de Licitação**, em 12/05/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5577482** e o código CRC **D38A1B0B**.



Referência: Processo nº 50840.100120/2022-14



SEI nº 5577482

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)